

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

REQUERIMENTO N°, DE 2015 (Do Sr. Eduardo Cury)

Requer a realização de Audiência Pública, para discutir o Projeto de Lei Complementar nº 45, de 2015, procedente do Senado Federal (PLS 201/2013), que está em análise nesta Comissão.

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Exa, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública nesta Comissão para debater sobre as implicações e impactos do Projeto de Lei Complementar nº 45, de 2015, procedente do Senado Federal (PLS 201/2013), em exame nesta Comissão, que altera a Lei Complementar nº 123, de 2006, para dar tratamento favorecido às micro e pequenas empresas, no caso da tributação pelo ICMS nas compras de mercadorias sujeitas à sistemática de substituição tributária. Para tanto, requeremos também a presença dos seguintes convidados:

- representante do CONFAZ;
- representante do Ministério da Fazenda;
- representante do Instituto para o Desenvolvimento do Varejo IDV;
- representante do SEBRAE;
- representante da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 45, de 2015, em análise por esta Comissão, tem como procedência o Senado Federal (PLS 201/2013) e objetiva, em síntese, alterar a Lei nº 123, de 2006, para determinar que as micro e pequenas empresas, quando adquirem mercadoria sujeitas à substituição tributária, pagarão o ICMS pela alíquota máxima a elas aplicável no SIMPLES NACIONAL, ou seja por uma alíquota muito inferior a exigida dos demais segmentos empresariais.

Como se sabe, o ICMS é imposto de competência estadual, sendo também importante fonte de receita para os municípios brasileiros, na medida em que recebem transferências obrigatórias equivalentes a 25% da receita total do Imposto arrecado pelos respectivos Estados. Sabe-se também que a substituição tributária é um importante instituto para a sistemática de arrecadação do ICMS, cumprindo papel relevante de combate à sonegação fiscal e de estímulo à formalização dos agentes econômicos, o que é fundamental para a criação de um ambiente de negócios favorável aos investimentos produtivos no País.

Na medida em que o Projeto de Lei Complementar pode ter impactos expressivos tanto na erosão da receita tributária de Estados e Municípios, como na fragilização do modelo de substituição tributária, tornando o sistema tributário brasileiro ainda mais complexo, entendemos como essencial, particularmente no contexto de crise fiscal vivida pelo Brasil, que a proposta seja profundamente discutida antes da deliberação por esta Comissão, com a presença de representantes da União, dos Estados e Municípios, e das entidades empresariais.

Sala de Sessões, em de de 2015

Deputado EDUARDO CURY PSDB/SP